



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RESERVA EXTRATIVISTA CORUMBAU

Rua L8, nº 27,, - Bairro Basevi - Prado/BA - CEP 45980000

Telefone: 83-99120 9281

Prado, na data da assinatura eletrônica

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2026

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna pública a abertura do processo de credenciamento de **Pessoas Físicas (comunidades de Caraíva, Imbassuaba, Satu, Veleiro e Corumbau) e Jurídicas (comunidades Cumuruxatiba, Caraíva, Curuípe, Aldeia Bugigão e Aldeia Xandó)** interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na *Reserva Extrativista Marinha do Corumbau* a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na *Reserva Extrativista Marinha do Corumbau*, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não oneroso.

1.2 Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na prestação de serviços comerciais de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.3 Conforme disposto na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por transporte aquaviário a prática de navegação com fins turísticos em que se utilizam os diferentes tipos de transporte aquaviários com deslocamentos e estadas desenvolvidas em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas. Mas também a oferta de serviços, equipamentos e produtos da operação em conjunto com a movimentação de passageiros, como hospedagem, alimentação, recepção, recreação, e realização de eventos embarcados.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação:

A Reserva Extrativista Marinha do Corumbau é uma UC Federal, criada em 21 de setembro de 2000 e localizada no litoral sul do município de Porto Seguro e litoral norte do município de Prado, estado da Bahia. Possui uma área aproximada de 90 mil hectares, abarcando o cinturão marinho de oito milhas náuticas paralelo à costa, numa extensão de cerca de 65 km. Tem como objetivos de criação a garantia da exploração sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, tradicionalmente utilizados pela população extrativista da área.

A UC abriga ecossistemas costeiro-marinhos, limitados pela Linha do Preamar Médio (LPM), como estuários, restingas, mares rasos, praias, manguezais e recifes de coral, notadamente as formações do tipo "chapeirões", exclusivas do Sul da Bahia. A RESEX Corumbau abrange boa parte da porção norte da Região dos Abrolhos,

classificada como área de Extrema Importância Biológica para a conservação da biodiversidade costeira e marinha do Brasil, sendo ainda parte integrante da "Reserva da Biosfera da Mata Atlântica". Os principais rios que desembocam na área da RESEX são o Corumbau, o Caraíva e o Cahy. As bacias desses rios não são muito extensas e apenas o Rio Caraíva atravessa a BR101, situada a cerca de 40 km a oeste de sua foz. Os três rios têm suas bacias ainda influenciadas pelos remanescentes de mata atlântica existentes na região, representados pelos Parques Nacionais "do Descobrimento" e "Histórico do Monte Pascoal". Isso explica a quantidade de matéria orgânica dissolvida em suas águas, que lhes confere cor escura.

A população extrativista da RESEX Corumbau é composta por pescadores e marisqueiras, majoritariamente indígenas Pataxó e seus descendentes, distribuídos ao longo da costa em diversas localidades dos municípios de Prado e Porto Seguro. Entre essas localidades estão algumas aldeias das Terras Indígenas Comexatiba e Barra Velha do Monte Pascoal, que em parte sobrepõem-se aos dois parques nacionais já mencionados. A família beneficiária da RESEX Corumbau, de acordo com a Portaria nº 26 de abril de 2016 do ICMBio, trata-se dos "nativos com raízes na pesca e seus familiares e aqueles que vivem da pesca e moram desde 21 de setembro de 1996 na RESEX (4 anos antes da criação)". A pesca artesanal é um dos principais meios de vida da população beneficiária da unidade; tendo aumentado de forma exponencial, nos últimos anos, o turismo (e serviços associados) como meio de geração de renda familiar.

A gestão da Unidade de Conservação é realizada pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau - CDREMAC, em acordo com o § 2º do Art. 18 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, garantindo que ocorra de forma compartilhada, entre a População Extrativista Tradicional Beneficiária, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e demais parceiros. Cabendo ao ICMBio buscar contribuir para que a gestão ocorra de forma efetivamente participativa, atuando junto com as representações da comunidade e suas entidades. São membros do CDREMAC, instituições públicas e da sociedade civil e a População Extrativista Tradicional beneficiária da RESEX Corumbau, que possui maioria das suas cadeiras, garantindo o protagonismo na gestão de seu próprio território tradicional.

As principais atividades ligadas ao Uso Público na RESEX são o turismo de veraneio, os passeios pelas praias, falésias e pelos rios Cahy, Corumbau e Caraíva, mergulho de apnéia (*Snorkeling*) nos recifes de corais e o avistamento de Baleias Jubarte (*Megaptera novaeangliae*) na temporada de julho a novembro. Em função da categoria da UC, incentiva-se o fortalecimento do turismo cultural nas comunidades indígenas e outras formas de Turismo de Base Comunitária (TBC), a fim de fomentar um maior envolvimento dos beneficiários da RESEX, bem como das comunidades locais, direta ou indiretamente nas atividades turísticas e sua logística associada. Todas essas atividades são geridas conforme as regras, normas e orientações estabelecidas pelos principais instrumentos de gestão: Plano de Manejo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau (Portaria ICMBio nº 3.594, de 3 de novembro de 2023); Plano de Utilização da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, existente desde 2002 e atualizado em 11 de agosto de 2018 pelo Conselho Deliberativo da UC; Resolução do Conselho Deliberativo da UC nº 03, de 20 de setembro de 2024, atualizada pela Resolução 01, de 28 de março de 2025, que estabelecem normas específicas para o Uso Público da RESEX Corumbau e que constitui o Protocolo Operacional de Visitação da UC (PROV/ICMBio); e a Portaria ICMBio nº 4.435, de 15 de outubro de 2025 que dispõe de normas específicas para visitação na RESEX Corumbau. No Plano de Manejo consta, no artigo 7.10 (item 17) referente às Normas Gerais para Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, que "As atividades de ecoturismo na RESEX serão permitidas e estimuladas, desde que sejam realizadas observando a conservação dos recursos ambientais e não comprometam a qualidade de vida, as tradições ou as atividades das comunidades extrativistas, buscando atender para os fundamentos do Turismo de Base Comunitária." Consta também, no Plano de Utilização da UC, Art.6, Parágrafo 1º, referente às "Atividades de Turismo Náutico" que: "Além das normas aqui descritas, as Associações poderão estabelecer formas de organização e controle do turismo náutico, buscando evitar a concorrência desleal e buscando um equilíbrio nos ganhos, as quais deverão ser referendadas pelo Conselho Deliberativo da UC".

2 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 As pessoas interessadas em habilitar-se para o presente Credenciamento deverão preencher o formulário de solicitação no Portal do Governo Federal, no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-transporte-aquaviario-nas-unidades-de-conservacao-federais>

2.2 A documentação constante nos itens abaixo deverá ser anexada no Portal:

2.2.1 Documentação geral:

- I- Cópia digitalizada do documento de identificação (CPF e/ou RG);
- II- Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;
- III- Se pessoa jurídica, CNPJ, RG e CPF da pessoa responsável legal da empresa;

2.2.2 Pessoa Física em embarcação miúda e não miúda:

- I- Dados pessoais do prestador de serviço e da embarcação a ser utilizada para a prestação do serviço;
- II- Documento de identificação com foto do prestador de serviço;
- III- Cópia digitalizada do comprovante de residência;
- IV- Cópia digitalizada do Título de Inscrição da Embarcação-TIE (documento da Marinha);
- V- Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo com sua classificação;
- VI- Quando for embarcação miúda motorizada, declaração do prestador de serviço afirmando que se encontra regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo com sua classificação.

2.2.3 Pessoa Jurídica em embarcação miúda e não miúda

- I- Dados pessoais dos prestadores de serviço e das embarcações a serem utilizadas no serviço;
- II- Dados da Pessoa Jurídica que prestará o serviço de transporte aquaviário na Unidade de Conservação (estatuto social e Certidão de Regularidade Fiscal - RFB);
- III- Cópia digitalizada do Comprovante de Residência dos prestadores de serviço;
- IV- Cópia digitalizada do comprovante de vínculo com a instituição;
- V- Declaração da FAREMCO atestando a legitimidade da atuação da instituição jurídica dentro dos limites da *Reserva Extrativista Marinha do Corumbau*;
- VI- Cópia digitalizada do Título de Inscrição da Embarcação -TIE (documento da Marinha) de todas as embarcações que serão utilizadas para a prestação do serviço;
- VII- Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação;
- VIII- Caso tenha, comprovante de CADASTUR vigente (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), para casos obrigatórios conforme consta na Portaria Mtur nº 130/2011.

2.3 Não poderão participar do credenciamento, Pessoas Físicas ou Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.4 Somente poderão ser credenciados prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.

2.5 São condições para Habilitação no presente Edital:

- I- Ser beneficiário da Unidade de Conservação;
- II- Se não beneficiário, estar cadastrado para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na *Reserva Extrativista Marinha do Corumbau* na data de 20 de setembro de 2024.

2.6 Fica limitado a 2 (duas) embarcações por família beneficiária o registro para atuar no transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na *Reserva Extrativista Marinha do Corumbau*;

2.7 O prestador de serviço somente poderá se credenciar para atuar em sua própria comunidade.

2.7.1 Caberá exceção ao item 2.7 quando se tratar da Aldeia Xandó e de Caraíva, tendo em vista serem localidades com grande interpenetração comunitária, ou, ainda, se houver autorização expressa de outra associação representativa de comunidade na qual o prestador de serviço não resida.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Após a etapa de Habilitação, o ICMBio, por meio de uma comissão a ser instituída mediante a publicação de Portaria, analisará a documentação.

3.2 Serão credenciados quantos interessados estiverem habilitados.

4. DA AUTORIZAÇÃO

4.1 A Reserva Extrativista Marinha do Corumbau emitirá uma Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes, quando do atendimento de todos os requisitos estabelecidos no edital para credenciamento.

4.2 A Autorização para a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos é um documento pessoal e intransferível.

4.3 A Autorização para a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada no interesse da Administração Pública.

4.4 São requisitos para renovação da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes:

- I- Atualização cadastral no portal do Governo Federal;
- II- Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado junto à unidade de conservação;
- III- Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço;
- IV- Cumprimento das obrigações adicionais previstas neste edital

4.5 No interesse da ADMINISTRAÇÃO e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação à pessoa autorizada com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6 Caso a pessoa autorizada não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

4.7 A Autorização estabelecerá períodos e áreas de acordo com a tabela de operação deste Edital para a prestação dos serviços, não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em períodos e áreas diferentes daqueles autorizados, exceto quando houver autorização específica da associação da localidade diversa da sua, onde pretenda atuar em situação extraordinária.

5. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

5.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

5.2 O prazo para a solicitação do credenciamento se dará conforme cronograma da tabela abaixo, podendo este ser alterado no interesse da Administração:

Fase	Datas
Habilitação	21/07/2026 a 20/09/2026
Resultado preliminar da Habilitação	30 dias após encerrada a fase de Habilitação
Prazo para apresentação de recurso sobre o resultado preliminar da Habilitação	3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do Resultado preliminar da Habilitação.
Resposta aos recursos	10 (dez) dias após o encerramento do prazo de apresentação de recurso

Resultado da Habilitação	05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de respostas aos recursos
Resultado do Credenciamento	15 (quinze) dias após encerramento do prazo para entrega de comprovações do Credenciamento
Emissão das Autorizações	15 (quinze) dias após publicação do Resultado do Credenciamento
Publicização dos autorizados	05 (cinco) dias após Emissão das Autorizações
Impugnação do edital e pedidos de esclarecimentos	Durante toda a vigência do edital
Resposta da impugnação e pedidos de esclarecimentos	3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.3 As datas indicadas neste edital, no item 5.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da *Reserva Extrativista Marinha do Corumbau* sendo que as datas vigentes estarão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a Sede da Unidade e a página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2026>.

5.4 As pessoas habilitadas/credenciadas/autorizadas serão informadas diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado. Os resultados também estarão disponíveis em página do ICMBio no Portal do Governo Federal: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos> e fixado na sede da unidade de conservação, Rua L8 nº 27, bairro Basevi, Prado/BA.

5.5 Qualquer pessoa prestadora de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

6. DA OPERAÇÃO

6.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se ao transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, seus instrumentos de gestão da visitação como o Protocolo Operacional da Visitação (PROV), sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1 Os tipos de embarcações, atividades e modelo de operação na Reserva Extrativista Marinha do Corumbau estarão distribuídos da seguinte forma:

Item	Comunidade	Tipo de embarcação	Atividade	Local de Embarque	Data ou horário de operação	Nº de vagas por dia (OPERAÇÃO)	Nº Vagas	Forma de inscrição
1	CUMURUXATIBA	Embarcação não miúda médio porte	Passeio Náutico/Turismo Náutico Comunitário	Praia de Cumuruxatiba	Diariamente	sem limite	sem limite	Pessoa Jurídica
2	IMBASSUABA	Embarcação miúda e não miúda	Passeio Náutico/Turismo Náutico Comunitário	Praia de Imbassuaba	Diariamente	sem limite	sem limite	Pessoa Física
3	VELEIRO	Embarcação miúda e não miúda	Passeio Náutico/Turismo Náutico Comunitário	Barra do Rio Cahy	Diariamente	sem limite	sem limite	Pessoa Física

4	CUMURUXATIBA IMBASSUABA VELEIRO	Embarcação miúda motorizada (até 25hp)	Travessia do Rio Cahy/Passeio Náutico/Turismo Náutico Comunitário	Rio Cahy	Diariamente	sem limite	sem limite	de acordo com cada comunidade
5	CORUMBAU	Embarcação miúda e não miúda	Passeio Náutico/Turismo Náutico Comunitário	Praia de Corumbau	Diariamente	sem limite	sem limite	Pessoa Física
6	BUGIGÃO	Embarcação miúda	Travessia do rio Corumbau	Aldeia Bugigão/Rio Corumbau	6h às 18h	17	34	Pessoa Jurídica
7	BUGIGÃO	Embarcação não miúda	Passeio Náutico/Turismo Náutico Comunitário	Aldeia Bugigão/Rio Corumbau	Diariamente	sem limite	sem limite	Pessoa Jurídica
8	BARRA VELHA	Embarcação miúda e não miúda	Passeio Náutico/Turismo Náutico Comunitário	Porto de Barra Velha	Diariamente	sem limite	sem limite	Pessoa Física
9	XANDÓ	Embarcação miúda e não miúda	Passeio Náutico/Turismo Náutico Comunitário	Porto de Xandó	Diariamente	sem limite	sem limite	Pessoa Jurídica
10	CARAÍVA	Embarcação miúda, de madeira, a remo, de 6 a 8 metros	Travessia do rio Caraíva	Travessia principal	5h às 00h. A partir de 15/12 até o a carnaval operação ocorre 24h.	sem limite	60	Pessoa Jurídica
11	CARAÍVA	Embarcação miúda a remo	Travessia do rio Caraíva	Porto da Barra	06h às 18h	sem limite	sem limite	Pessoa Física
12	CARAÍVA	Embarcação não miúda	Passeio Náutico/Turismo Náutico Comunitário	Agência e Porto de Caraíva	Diariamente	sem limite	40	Pessoa Jurídica
13	SATU	Embarcação miúda e não miúda	Passeio Náutico/Turismo Náutico Comunitário	Praia do Satu	Diariamente	sem limite	sem limite	Pessoa Física
14	CURUÍPE	Embarcação miúda e não miúda	Passeio Náutico/Turismo Náutico Comunitário	Praia de Curuípe/Espelh o	Diariamente	sem limite	sem limite	Pessoa Jurídica

6.2 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia *do ICMBio/Reserva Extrativista Marinha do Corumbau*, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

6.3 O Autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

6.4 O Autorizado deverá se identificar com os seguintes elementos visuais:

- I- Crachá, a ser fornecido pela Associação ou ICMBio, contendo número da Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos emitida pelo ICMBio ou pela Associação;
- II- Adesivo na embarcação, a ser fornecido pelo ICMBio;
- III- Outros itens indicados pelo ICMBio e acordados no Conselho Deliberativo da Unidade de Conservação.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

- I- desenvolver seu trabalho regido pela ética a se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II- tratar cuidadosamente os passageiros aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III- manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV- exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V- exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI- respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII- ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo e demais instrumentos de gestão da unidade, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII- informar aos passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica, social e cultural da unidade de conservação;
- IX- informar aos passageiros os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X- manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;
- XI- zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII- orientar os passageiros sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XIII- responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV- dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV- exigir dos seus operadores a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI- responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus operadores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XVII- manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;
- XVIII- permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XIX- informar ao passageiro que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XX- comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXI- informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.
- XXII- observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXIII- manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIV- responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior
- XXV- conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

- XXVI- estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XXVII- desembarcar passageiros somente nos recifes: Mato Grosso, Pedra do Silva, Carapeba, Recife da Coroa, Tatuacú, Corais, Pataxo e Canudo. Por resolução do conselho, outros recifes poderão ser incluídos da lista, assim como algum destes ser excluído;
- XXVIII- ao desembarcar em recifes é obrigatório o uso das trilhas para caminhadas, que deverão ser aprovadas no conselho, evitando o desembarque desordenado e garantindo a segurança da operação da ancoragem, transporte e desembarque;
- XXIX- prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XXX- cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;
- XXXI- manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
- XXXII- manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;
- XXXIII- comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização;
- XXXIV- no prazo de 1 ano, apresentar o curso de salvatagem e primeiros socorros;
- XXXV- participar de cursos de capacitação continuada a serem ofertados pelo ICMBio;
- XXXVI- atuar diretamente na operação da embarcação (autorizado) – no caso da comunidade de Curuípe;
- XXXVII- as embarcações cadastradas para operação turística numa localidade poderão embarcar passageiros em outra localidade, desde que autorizado pela respectiva associação da localidade diversa da sua;
- XXXVIII- as embarcações cadastradas deverão fixar em local visível as regras de turismo náutico, conforme arquivo disponibilizado pelo ICMBio;
- XXXIX- apresentar, no ato de cadastramento, o roteiro de operação do turismo náutico;
- XXXX- é garantida a gratuidade no serviço de travessia a servidores públicos, das três esferas, desde que comprovadamente para atender as suas obrigações na localidade.

7.2 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

8. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1 A Autorização para a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos *na Reserva Extrativista Marinha do Corumbau* fica condicionada à obrigação adicional de participação no monitoramento de visitação desta Unidade de Conservação.

8.2 O ICMBio será o responsável por efetuar o monitoramento da realização das atividades, assim como por emitir o certificado ou declaração que comprove a atividade de contrapartida do prestador de serviço.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1 Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

- I- prestar serviços sem a Autorização para o transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos emitida pela unidade de conservação;
- II- prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III- utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV- utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V- realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI- instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII- vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII- alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX- molestar a fauna silvestre;

X- realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados;

XI- utilizar nas embarcações materiais leves e descartáveis, que possam ser dispersos pelo vento e lançados ao mar;

XII- usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental; XIII - fundear embarcações em locais não autorizados;

XIII - desembarcar em locais não autorizados.

XIV- No rio Cahy não será permitido operação turística com embarcação com motorização acima de 25 hp;

9.2 O não atendimento das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail resexcorumbau.ba@icmbio.gov.br.

10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal do Governo Federal no seguinte link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos-2026>

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, credenciamento ou não credenciamento de interessados, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao e-mail: resexcorumbau.ba@icmbio.gov.br.

11.5 O recurso será dirigido à comissão de seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados devendo ser solicitado acesso por meio eletrônico ao e-mail: resexcorumbau.ba@icmbio.gov.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O Plano de Manejo, seus planejamentos específicos e Resoluções do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha do Corumbau são parte integrante deste Edital.

12.2 A Autorização emitida para o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes ou outras que existirem.

12.3 O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

12.4 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na Reserva Extrativista Marinha do Corumbau.

12.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente.

12.6 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

12.7 Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Prado, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Melina Rangel de Andrade, Chefe de UC Substituto(a)**, em 20/07/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023855619** e o código CRC **1397B7CD**.